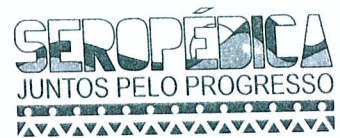




Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



Lei Nº 359/09

Seropédica, 21 de janeiro de 2009.

Modifica a Estrutura do Conselho de Meio Ambiente CONMAS, do Município de Seropédica, do Estado do Rio de Janeiro, e da outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE SEROPÉDICA / RJ, Estado do Rio de Janeiro, faço saber a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono na forma do Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município (Lei nº 027, de 30/06/1997), a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e instituído O Conselho Municipal do Meio Ambiente da Cidade de Seropédica, do Estado do Rio de Janeiro – CONMAS.

Parágrafo Único - O Conselho do Meio Ambiente – CONMAS terá representação paritária de membros do Poder Público ee da Sociedade Civil Organizada.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade de Seropédica do Estado do Rio de Janeiro, órgão deliberativo, normativo e fiscalizador, terá como atribuições:

I - opinar sobre as diretrizes e a implementação da política de educação ambiental na rede formal de ensino e fora dela, dando igualmente apoio às iniciativas das comunidades e as campanhas nos meios de comunicação ou em outros instrumentos de divulgação;

II - fiscalizar e avaliar a realização e a regularidade dos processos de avaliação de impacto ambiental e de vizinhança para o controle das obras, atividades ou instalações potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente natural e cultural, bem como formular exigências suplementares julgadas necessárias;

III - incentivar a implantação, regulamentação e as formas de gestão e a manutenção de reservas, parques, áreas de preservação permanente e demais unidades de conservação;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



II – 06 (seis) Representantes da Sociedade Civil Organizada, que tenha participado da Conferência do Município de Seropédica/RJ.

Parágrafo 1º - Cada membro do Conselho terá um Suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Prágrafo 2º - Poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, a convite do Presidente, técnicos, especialistas e representantes de órgãos públicos ou de entidades da sociedade civil bem como pessoas relacionadas com as matérias em pauta, a fim de prestar os esclarecimentos considerados necessários à Deliberação do Conselho.

Art. 5º - O Conselho poderá criar comissões temáticas e câmaras técnicas ou setoriais, sem ônus para o Município, subsidiá-lo em assuntos da natureza técnica ou específica.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho terá caráter relevante, não acarretando ônus para o Município.

Art. 7º - Presidirá o Conselho o Secretário Municipal de Meio Ambiente, que será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Secretário Executivo do Conselho, eleito entre seus membros, com mandato coincidente com o do Conselho.

Art. 8º - As Secretarias Municipais e demais órgãos do Poder Executivo, assim como as entidades de administração pública descentralizada, prestarão ao Conselho o apoio administrativo, institucional, material e técnico que se fizer necessário.

Art. 9º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada sessenta dias, convocado por seu Presidente com antecedência mínima de cinco dias úteis, mediante edital, na forma da lei, e por correspondência registrada.

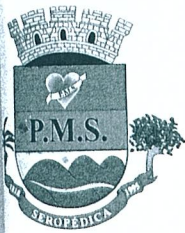
Art. 10º - O Conselho reunir-se-á, extraordinariamente, nas seguintes situações:

I – por decisão de seu Presidente;

II – por deliberação de reunião anterior;

III – por requerimento de um terço de seus membros;

Parágrafo 1º - Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a convocação será feita pelo Presidente com antecedência de três dias, por escrito, com menção à pauta de reunião.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



IV - zelar, no âmbito de sua competência, pela manutenção das unidades de conservação sob tutela estadual e federal;

V - indicar e propor ao Poder Executivo a declaração de áreas de Especial Interesse Ambiental e programas de recuperação ambiental;

VI - propor e fixar diretrizes prioritárias ou emergenciais para aplicação de recursos do Fundo de Conservação Ambiental;

VII - cadastrar entidades ambientalistas e indicar aquelas aptas para propor o credenciamento, junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, de voluntários para atividades de apoio à fiscalização ambiental;

VIII - opinar e fixar normas referentes a padrões ambientais para o Município de Seropédica /RJ;

IX - desenvolver instâncias de negociações entre partes interessadas para a mediação e elaboração de propostas de solução de conflitos envolvendo o meio ambiente;

X - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade;

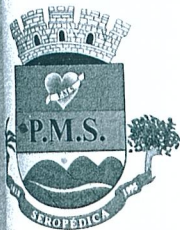
XI - colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores e proteção da fauna e da flora;

XII - manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do meio ambiente.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Seropédica, com mandato de dois anos, permitida a reeleição, é constituído de (12) doze membros efetivos, com direito a voto, com os respectivos suplentes, todos definidos pela Conferência Municipal, observados o disposto no art. 1º e os seguintes critérios:

Art.4º - O Conselho de Meio Ambiente do Município de Seropédica/RJ, o CONMAS será composto, de forma paritária, por representante do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, a saber:

I - 06 (seis) Representantes do Poder Público, de livre escolha do Prefeito do Município de Seropédica/RJ.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



Art. 11º - O Conselho reunir-se-á, com a presença, da metade mais um de seus integrantes e deliberará pela maioria simples dos presentes.

Art. 12º - As deliberações do Conselho serão publicadas no Diário Oficial do Município de Seropédica/RJ.

Parágrafo Único – Caberão recursos das decisões do Conselho ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, que, se acolhê-lo, encaminhará o assunto para reexame recurso em caráter deliberativo.

Art. 13º - Ao Conselho incumbirá a elaboração e a publicação de um relatório anual sobre suas atividades do qual será publicado extrato no Diário Oficial do Município de Seropédica/RJ.

Art.14º - O Conselho deverá ser instalado, no máximo, em noventa dias após a entrada em vigor desta Lei.

Art.15º - Uma vez constituído, caberá ao Conselho formular proposta de regimento interno que disporá sobre sua organização, funcionamento, processo deliberativo, substituições, responsabilidades dos Conselheiros e perda dos mandatos.

Parágrafo Único – O Regimento Interno do Conselho será aprovado até noventa dias após sua instalação pela maioria qualificada de dois terços dos seus membros e só poderá ser modificado nas mesmas condições, em sessão especialmente convocada para tal.

Art.16º - Os órgãos da administração municipal, em suas deliberações, atenderão às diretrizes gerais determinadas pelo Conselho.

Art.17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Darci dos Anjos Lopes

Prefeito

PUBLICAÇÃO

ED. 242

DE:

27-01-09

JORNAL:

Folha Popular

PÁGINA:

89-